

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Novembro de 2016.

Considerando a necessidade de organizar metodologias de trabalho, condições éticas e técnicas para o exercício profissional dos assistentes sociais nos Distritos Policiais de Atendimento à Mulher do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao assistente social localizado nas DPAM's:

I - Realizar atendimento social individual, prioritário às mulheres vítima de violência e casos tipificados na Instrução de Serviço nº 290/2009;

II - Atender determinações da autoridade policial relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética Profissional;

III - Realizar atendimento e estudo social com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade policial no conhecimento de aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares e de gênero, sendo assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico;

IV - Emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos e respostas as requisições da autoridade policial;

V - Prestar informações às usuárias e/ou familiares quanto aos serviços e projetos oferecidos na rede de atendimento à mulher de cada município e Estado;

VI - Articular parcerias com a rede de proteção social de entidades públicas e privadas, encaminhado, quando necessário, os usuários para atendimento/acompanhamento especializados;

VII - Contribuir e/ou participar de trabalhos que visem à integração da segurança pública com as instituições que desenvolvam ações voltadas para a mulher vítima de violência, participar de fóruns, seminários, conselhos e demais órgãos deliberativos nacional, estadual e municipal que discutem a questão de gênero e a prevenção/enfrentamento da violência contra a mulher;

VIII - Participar como palestrante em eventos, a convite, com vistas à discussão sobre gênero e a prevenção/enfrentamento da violência contra a mulher;

IX - Supervisionar estágio de alunos do curso regular de Serviço Social.

Art. 2º. Deverá, ainda, o servidor assistente social, no que tange à organização do serviço e às condições éticas e técnicas do exercício profissional:

I - Realizar os atendimentos garantindo a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional, conforme Resolução do CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006;

II - Manter arquivo organizado com os registros dos casos atendidos pelo Serviço Social, zelando pela adequada guarda do material técnico de caráter reservado,

cujo uso e acesso é restrito aos assistentes sociais, conforme Resolução do CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006;

III - Realizar relatório trimestral quantitativo e qualitativo das atividades e atendimentos realizados;

IV - Elaborar e manter atualizado o cadastro de recursos e serviços da rede de proteção.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 01 de novembro de 2016.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Delegada Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 273371

A Delegada Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13.

RESOLVE:

Considerando necessidade de implementar novas dinâmicas do trabalho policial;

Considerando necessidade de adequar perfil profissiográfico para melhor desempenho da atividade policial;

Considerando interesse da administração pública, para ajustamento da localização de servidores no Quadro Organizacional e a necessidade do serviço, na Unidade Policial abrangida, faz a REMOÇÃO/LOCALIZAÇÃO dos Delegados de Polícia, na forma abaixo.

Fundamento: Art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81 e suas alterações.

Motivação: "ex-officio".

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 251-D, DE 01.11.16.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 247-S, de 26.10.11 publicada no Diário Oficial de 27.10.11, que designou o PC.DP. PAULO ROBERTO DE CASTRO BATISTA, nº funcional 2494000, para exercer a função de Titular da Delegacia de Polícia de Domingos Martins, subordinado à SPRS, face aposentadoria, tendo em vista a portaria nº 075-S, de 27.01.14, publicada no DIO de 29.01.14.

Fundamento: Art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81 e suas alterações.

Motivação: "ex-officio".

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 252-D, DE 01.11.16.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 217-D, de 29.06.15, publicada no DIO de 30.06.15, que localizou o Delegado de Polícia PC.DP. GERALDO RODRIGUES PEÇANHA, nº funcional 3191850,

como Titular da Delegacia de Polícia de Piúma, subordinado à SPRS.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 253-D, DE 01.11.16.

DESGINAR o Delegado de Polícia o **PC.DP GERALDO RODRIGUES PEÇANHA**, nº funcional 3191850, para exercer a função de **Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Domingos Martins**, subordinada a SPRS, tendo em vista a portaria nº 075-S, de 27.01.14, publicada no DIO de 29.01.14.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 254-D, DE 01.11.16.

ESTENDER AS ATRIBUIÇÕES do Titular da Delegacia de Polícia de Domingos Martins até a Delegacia de Polícia de Piúma, subordinadas à SPRS. Vitória, 01 de novembro de 2016.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Delegada Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 273611

ORDEM DE SERVIÇO 21-P, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 97, do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990 e tendo em vista o constante no projeto do **Curso de Formação Profissional para Escrivão de Polícia Civil 2016**, Sistema Eletrônico de Protocolo (SIPANET), Número Processo 73427241/2016, aprovado pela Excelentíssima Senhora Delegada-Chefe de Polícia Civil.

RESOLVE:

Homologar o resultado final dos alunos que concluíram com aproveitamento o **Curso de Formação Profissional para Escrivão de Polícia Civil 2016**, instituído pela ordem de serviço 17-E, de 01 de novembro de 2016.

TURMA/CARGO/NOME DO ALUNO/MÉDIA FINAL

**TURMA 03
ESCRIVÃO DE POLÍCIA**

Felipe Silva Ferreira/9,65;
Fernanda Veiga Campanharo/9,88;
Gabriela Maria Parma Marçal/9,72;
Gabriela Receptuti/9,55;
Hingerweiss Vieira do Nascimento/9,94;
Jhulian Priscila Alves dos Santos/9,71;
Jorge Henrique Goulart Barreto/9,53;
Leandro Ribeiro Chagas/9,81;
Marcelo Mota Berto/9,64;
Mariana Guimarães de Freitas/9,55;
Mayara Peixoto Gava/9,71;
Narayana Rocha Moulaz/9,76;
Pasqual Rufp Junior/9,93;
Saulo Antonio Pereira Nascimento/9,60.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2016.

HELI SCHIMITTEL

Delegado de Polícia Classe Especial
Diretor da Acadepol
Protocolo 273382

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

Processo: 72577231

Participantes: Polícia Civil/ES e

Corpo de Bombeiros/ES

Objeto: Integração de Operações com Cães de Busca conforme descrito no Plano de trabalho do Termo de Cooperação.

Vigência: terá início a partir da data da publicação deste Resumo, no DIOES e sua duração será 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Cláusula terceira, Item 3.1.

Valor: Sem repasse de recursos.

Vitória, 01 de novembro de 2016.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO

Delegada Chefe de Polícia Civil/ES
Protocolo 273363

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2571 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, a servidora **FABIANA DEL CARO**, do Cargo Comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro do DETRAN/ES, Ref. DC-01. **A contar de 31/10/2016.**

Vitória, 1 de novembro de 2016.

ROMEU SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 273317

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 169, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, no uso da competência que lhe confere os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº: 2.482/69, publicada no DIO-ES em 27 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia e de acordo com o Processo Administrativo N.º 74657232;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil ratificou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público e da sociedade garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas

com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989; 8.213, de 24 de julho de 1991; 10.048, de 08 de novembro de 2000; 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e 10.436, de 24 de abril de 2002; Decretos nos 5.296, de 02 de dezembro de 2004; 6.949, de 25 de agosto de 2009; e demais normas que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às pessoas com deficiência o acesso pleno às instalações do DETRAN-ES, aos serviços prestados pela DETRAN-ES e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Acessibilidade do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN-ES, em respeito às disposições constitucionais e legais pertinentes.

§1º. Elaborada em prol de todos, a política referida no caput destina-se particularmente a garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do DETRAN-ES e aos seus jurisdicionados, no que couber.

§2º. Para os fins deste ato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção;

III - acessibilidade é a condição para utilização por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida dos espaços, dos mobiliários, dos equipamentos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação do DETRAN-ES, com segurança e autonomia, total ou assistida;

IV - barreira é qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

V - desenho universal é a concepção de espaços, artefatos e produtos a serem usados simultaneamente por pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-

se em soluções que compõem a acessibilidade;

VI - Língua Brasileira de Sinais - Libras é o meio legal de comunicação e expressão de ideias e fatos utilizados pela comunidade de pessoas surdas no Brasil, com natureza visual-motora e estrutura gramatical própria;

VII - Braille é um alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo, onde as pessoas com deficiência visual o distingue por meio do tato, sendo sua composição feita por seis pontos em duas colunas, possibilitando a criação de 63 (sessenta e três) combinações que podem representar letras simples acentuadas, pontuações, números, sinais matemáticos e notas musicais.

Art. 2º - A Política de Acessibilidade do DETRAN-ES será implementada em todas as unidades da DETRAN-ES e instruirá os planos, programas, projetos, orçamento e as decisões administrativas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política de Acessibilidade do DETRAN-ES:

I - o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência, por sua autonomia individual e por sua independência;

II - a não discriminação;

III - a plena e efetiva participação na sociedade das pessoas com deficiência, sobretudo no tocante às atividades promovidas pelo DETRAN-ES;

IV - o respeito pela diferença e a aceitação da diversidade humana;

V - a igualdade de oportunidades.

Art. 4º - São diretrizes da Política de Acessibilidade do DETRAN-ES:

I - identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, ao mobiliário, às instalações internas e externas do DETRAN-ES, inclusive as declaradas bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico;

II - garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhes dizem respeito diretamente;

III - consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito do DETRAN-ES, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas já registradas e as políticas de Estado;

IV - atendimento prioritário, especializado e imediato pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos serviços do DETRAN-ES;

V - emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para

promover a conscientização da sociedade sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação relacionada com elas;

VI - promoção do aperfeiçoamento de políticas públicas de acessibilidade, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência;

VII - difusão das Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, na forma da legislação vigente;

VIII - estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da administração pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade, além da difusão da política objeto do presente ato;

IX - capacitação da força de trabalho em acessibilidade e no trato com pessoas com deficiência;

X - adoção de medidas voltadas à eliminação de causas de deficiência adquirida devido à atividade laboral no Detran-ES;

XI - Emitir recomendações para outras entidades da administração pública e organizações da sociedade civil sempre que necessárias.

Art. 5º - São objetivos da Política de Acessibilidade do DETRAN-ES:

I - zelar pelo cumprimento da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, propiciando as condições necessárias para a efetiva participação delas nas atividades desenvolvidas ou promovidas pelo DETRAN-ES;

II - implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do DETRAN-ES;

III - incorporar transversalmente os conceitos e princípios da acessibilidade em todas as ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no Departamento, para atendimento das demandas internas;

IV - garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na DETRAN-ES, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal, e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis;

V - facilitar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação do DETRAN-ES, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;

VI - manter sinalização ambiental para facilitar a orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e indicar-lhes os locais reservados para atendimento prioritário;

VII - oferecer, no âmbito das

instalações e dos serviços do DETRAN-ES, atendimento adequado às pessoas com deficiência, qualquer que seja ela, por meio de pessoal capacitado em Libras, da permissão para entrada e permanência de cão guia, após a apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal, e da assistência necessária em caso de deficiência mental, intelectual ou múltipla;

VIII - tornar o ambiente organizacional de trabalho inclusivo e acessível, de modo a permitir que os servidores e prestadores de serviço com deficiência ou mobilidade reduzida possam desenvolver todas as suas competências, em igualdade de condições com seus pares;

IX - assegurar e incentivar a participação de servidores com e sem deficiência no planejamento, na execução e na avaliação das ações voltadas à implementação da Política de Acessibilidade no Departamento;

X - observar, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do DETRAN-ES ou em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XI - manter como política de recursos humanos a admissão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados, além da observância da cota a ser reservada no preenchimento de cargos efetivos por pessoas com deficiência;

XII - promover a capacitação e a especialização dos servidores para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias visando assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIII - apoiar e realizar campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à importância da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XIV - promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

XV - estabelecer parcerias com outras instituições, sobretudo entes governamentais, para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

XVI - divulgar as ações realizadas pelo DETRAN-ES para promover a acessibilidade e a inclusão social

Vitória (ES), Quinta-feira, 03 de Novembro de 2016.

das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Política de Acessibilidade do DETRAN-ES será objeto de revisão e atualização sempre que se fizer necessária.

Art. 7º - O DETRAN-ES manterá comissão multidisciplinar permanente, com participação de servidores com deficiência, para a criação e o monitoramento do plano de ação destinado à execução da Política de Acessibilidade objeto desta Instrução de Serviço.

§1º. A comissão multidisciplinar permanente deverá ser criada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta Instrução de Serviço.

§2º. Caberá à comissão referida no caput coordenar os trabalhos de avaliação periódica das ações e encaminhar ao Diretor Geral o resultado dessa avaliação.

§3º. As especificações das funções da comissão prevista no caput do presente artigo serão objeto de Instrução de Serviço oriunda do Diretor Geral do DETRAN-ES, levando-se em consideração a presente Política de Acessibilidade.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Vitória, 1 de novembro de 2016.

ROMEY SCHEIBE NETO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES

Protocolo 273612

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 2579, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, no uso da competência que lhe confere os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº: 2.482/69, publicada no DIO-ES em 27 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia e de acordo com o Processo Administrativo N.º 74657232;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às

pessoas com deficiência o acesso pleno às instalações do DETRAN-ES, aos serviços prestados pela DETRAN-ES e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País;

CONSIDERANDO, a Instrução de Serviço N n.º 169 de 01 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03/11/2016, que instituiu a Política de Acessibilidade no âmbito do DETRAN-ES, a necessidade de constituir comissão multidisciplinar permanente.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Acessibilidade Permanente composta dos seguintes Servidores: I - RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO; **Presidente**; II - LOURDES NAIR ALVES FERREIRA; III - VERÔNICA VIEIRA SPALENZA; IV - MÉRCIA CRISTINA MEDICI NUNES; V - ARNEIDA COUTINHO CARVALHO BONATI; VI - PAHOLA LURIANE DA SILVA; VII - GLÓRIA REGINA BORSOUE NUNES; VIII - SARAH MUZI CARDOSO AUER.

Parágrafo único: Em suas ausências e impedimentos o presidente da comissão será substituído, observando-se a sequência, por um dos membros.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade a elaboração e o monitoramento do Plano de Ações de Acessibilidade do DETRAN-ES cabendo-lhe, ainda, coordenar as avaliações periódicas de tais ações.

Art. 4º - São funções da Comissão, fazer valer a Política de Acessibilidade prevista na Instrução de Serviço N n.º 169 de 01 de novembro de 2016, e suas alterações, especificamente: I - Monitorar os projetos de mudanças estruturais nas instalações do DETRAN; II - Monitorar os projetos educacionais direcionados aos servidores e jurisdicionados do DETRAN;

Parágrafo único: Para consecução de suas funções a Comissão poderá solicitar os recursos necessários à Administração deste Departamento;

§2º. Caberá à comissão referida no caput coordenar os trabalhos de avaliação periódica das ações e encaminhar ao Diretor Geral o resultado dessa avaliação.

§3º. As especificações das funções da comissão prevista no caput do presente artigo serão objeto de Instrução de Serviço oriunda do Diretor Geral do DETRAN-ES, levando-se em consideração a presente Política de Acessibilidade.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Vitória, 1 de novembro de 2016.

ROMEY SCHEIBE NETO
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

Protocolo 273615

Resumo do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2013.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

CONTRATADA: PRO-MEMÓRIA E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 096/2013, bem como retificação dos itens 8.1 - b e 8.3 da tabela contida no ANEXO I - C - LOTE 01 do 3º Termo Aditivo.

DO PREÇO: O valor total previsto para os serviços objeto do Contrato nº 096/2013 será de R\$ 4.634.174,78 (quatro milhões seiscentos e trinta e quatro reais e cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

DO PRAZO: 12 (doze) meses a conta de 31 de outubro de 2016.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 10.45.202.06.122.0800.2070, Elementos de Despesas 3.3.90.39.09, 3.3.90.39.48, 3.3.90.39.79 e 4.4.90.39.93.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo 74081411. Aprovação na forma "Ad-Referendum".

Vitória/ES, 27 de outubro de 2016.

FABIANA DEL CARO

Diretor Administrativo, Financeiro

e de RH - DETRAN|ES

Protocolo 273532

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IMPERIAL LTDA - ME**, CNPJ 35.981.695/0001-14, situada no município de Vila Velha/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 75500833. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de

06 de Novembro de 2016.

Vitória, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 273543

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIKA LTDA ME**, CNPJ 03.270.336/0001-62, situada no município de Vila Velha/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 75311550. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 06 de Novembro de 2016.

Vitória, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 273547

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Primeira Renovação do Credenciamento da empresa **ANTÔNIO MARCOS R SABADINI - ME (CFC SABADINI)**, CNPJ 11.468.793/0001-94, situada no município de Guarapari/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 75409402. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 09 de Novembro de 2016.

Vitória, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 273560

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE DE VEÍCULO.

OBJETO: Credenciamento da empresa, **YAGO BARROS ROCHA - ME**, CNPJ 22.032.040/0001-58, situada no município de SERRA/ES, por meio de seu representante **YAGO BARROS ROCHA**, CPF 138.200.617-97. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 75837498. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2017.

Vitória, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 273570

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA *

PORTARIA N º 111-R, de 05 de Setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2016, a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de fevereiro de 2016 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541-R, de 12 de Março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 127/2016** na forma a seguir especificada: